



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.494

João Pessoa - Quinta-Feira, 20 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre a assistência religiosa nos hospitais e presídios do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados e os estabelecimentos de caráter prisional aqui definidos como penitenciárias (média, correção educacional e máxima) ficam dispostas a acatar a assistência religiosa em suas dependências, observadas as normas de segurança e administrativas peculiar a cada um desses.

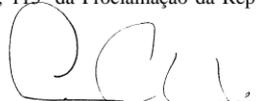
**Art. 2º** - O acesso obedecerá, a horários determinados, a quantidade de assistentes religiosos e o tempo de permanência nas suas respectivas dependências.

**Art. 3º** - Não haverá preferência por nenhum tipo de credo religioso nos dias reservados a assistência religiosa, podendo a direção dos respectivos estabelecimentos fazer um esclarecimento para que não aconteça choques de horários por conta de convicções religiosas opostas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.465, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

**Institui a "Semana da Não Violência contra a Mulher" e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

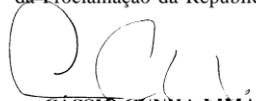
**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana da Não Violência contra a Mulher", a ser comemorada na última semana do mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo único** - Cabe ao Executivo Estadual estimular a comemoração da data, desenvolvendo campanhas públicas, promovendo palestras, debates, exposições, manifestações e atividades relativas à violência contra a mulher.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.466, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre a proibição do Ato de Fumar nas dependências dos Hospitais e Clínicas Médicas da Rede Pública e Privada, estabelecidas em todo o território do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

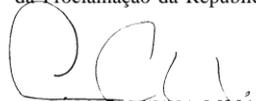
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica proibido o ato de fumar em quaisquer das dependências internas dos hospitais públicos e privados, inclusive Clínicas Médicas e assemelhados, estabelecidos e todo o território do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - O usuário que descumprir esta Lei, será penalizado pela multa de 100 UFR.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.467, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

**Fixa o limite entre os Municípios de Serraria e Arara.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O limite entre os Municípios de Serraria e Arara é o seguinte:

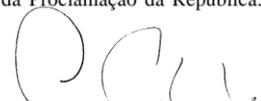
I - **Ao Oeste:** começa no cruzamento do Rio Jacaré com a Estrada Figueira/Araçá, no ponto de coordenadas UTM aproximadas 201.437 KmE e 9.246,105 KmN, seguindo pela referida estrada, passando pelas localidades: Poço do Gado, Salamandra, Jaboticaba e Araçá até o entroncamento com a Estrada da Fazenda Tanque da Serra/Lagoa do Mato, no ponto de

Coordenadas UTM aproximadas 201.131 KmE e 9.242,451 KmN, seguindo por esta estrada até o limite intermunicipal com Pilões, na localidade Pau Barriga.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 24.607, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

**CONSIDERANDO** que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, os seus Municípios, afetados por seca.

a) **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0025/2003	22/10/03	- Areia	277/2003;
b) 0010/2003	20/10/03	- Serra Redonda	278/2003.

b) **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0009/2003	28/08/03	- Alagoinha	275/2003;
b) 0036/2003	23/10/03	- Ibiara	274/2003;
c) 0011/2003	10/10/03	- Mato Grosso	276/2003.

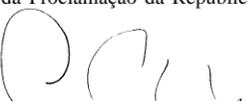
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais, devendo vigor pelo prazo neles determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO N.º 24.608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003

**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

**CONSIDERANDO** que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos,

devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, os seus Municípios, afetados por seca.

a) **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0018/2003	20/10/03	- Umbuzeiro	279/2003.

b) **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0061/2003	28/10/03	- Belém do Brejo do Cruz	280/2003.

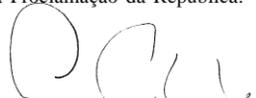
**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais, devendo vigor pelo prazo determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO N.º 24.609, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003**

**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

**CONSIDERANDO** que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, os seus Municípios, afetados por seca.

a) **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0038/2003	05/11/03	- Cubati	282/2003;
b) 0012/2003	08/10/03	- Fagundes	281/2003;
c) 0006/2003	05/11/03	- Vista Serrana	283/2003.

b) **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 1241/2003	10/09/03	- Catolé do Rocha	284/2003;
b) 0011/2003	04/11/03	- Serra da Raíz	285/2003.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE  
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

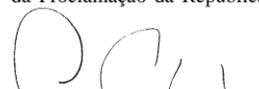
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais, devendo vigor pelo prazo neles determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Decreto nº 24.610 de 19 de novembro de 2003**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1695/2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

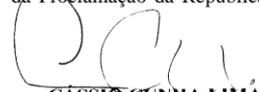
21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5001-1002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
FERNANDO RODRIGUES CAYÁ  
Secretário do Planejamento  
  
LUIZ MARIA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças  
  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

## Secretarias de Estado

### Segurança Pública

**Portaria nº 1086 /2003/SSP**

Em 14 de Novembro de 2003

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2003/CPD/SSP/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

**RESOLVE** aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor **MARCELO DE VASCONCELOS NÓBREGA**, Necrotomista, Código GPC-616, matrícula nº 138.465-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso VIII e LX, do **ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Publicada no Diário Oficial de 19.11.2003

Republicada por incorreção

**Portaria nº 1089 /2003/SSP**

Em 21 de Outubro de 2003

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980 e,

**RESOLVE:**

**I** - Dispensar a Comissão composta pela Portaria nº 287/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 19.03.2003, que designa Comissão para proceder verificação nas armas, munições e equipamentos desta SSP;

**II** - Designar Comissão composta pelo **CEL. PEDRO ARNÓBIO DE MEDEIROS**, matrícula nº 154.435-7, **TEN. PM. WERTON LEITE LIMA**, matrícula nº 520.309-1 e **TEN. CEL. JOSÉ AUGUSTO NERY DE OLIVEIRA**, matrícula nº 151.538-1, para sob a presidência do primeiro, proceder a verificação das armas, munições e equipamentos da responsabilidade do **SETOR DE ARMANENTO E MUNIÇÕES -SAM**, desta pasta, levantando inclusive, à sua distribuição e destino, devendo ao final, propor medidas que visem o melhor acondicionamento e condições para o cautelamento das mesmas.

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário de Segurança Pública

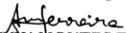
## Infra-Estrutura

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO SUPLAN

**PORTARIA/GS/Nº 301/2003** João Pessoa, 17 de novembro de 2003.  
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar uma Comissão composta dos servidores **JOSÉ HERBERT PALITOT**, Engenheiro Civil, **RONALDO JUSTINO DA COSTA**, Engenheiro Civil, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia e **FERNANDO MARTINS DA SILVA**, Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Docas da Paraíba, para, sob a presidência do primeiro, proceder a fiscalização dos editais de licitações, ordens de serviços, aprovação dos projetos executivos, aditivos de contratos, conforme preceitua o nono termo aditivo ao Convênio Nº 06/99-MT, celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério dos Transportes, destinado aos serviços de Reforma, Manutenção e Ampliação do Porto de Cabedelo-PB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**ADEMILSON MONTES FERREIRA**  
Diretor Superintendente

## Educação e Cultura

### FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

**(PORTARIA 071/2003)** João Pessoa, 11 de novembro de 2003  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **EDVALDO GOMES DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 11 do corrente.

**(PORTARIA 072/2003)** João Pessoa, 11 de novembro de 2003  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** nomear **Carlos Wagner Martins Machado de Melo**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 11 do corrente.

**(PORTARIA 070/2003)** João Pessoa, 11 de novembro de 2003  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **Carlos Wagner Martins Machado de Melo**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Reprografia, símbolo DAA-203, da estrutura básica

desta Fundação, com efeito a partir de 11 do corrente.

**(PORTARIA 073/2003)** João Pessoa, 11 de novembro de 2003  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE**, nomear **Venâncio Viana de Medeiros Neto**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Reprografia, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 11 do corrente.

**(PORTARIA 075/2003)** João Pessoa, 11 de novembro de 2003  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** dispensar, **Eliane Belarmino da Silva**, da Função Gratificada de Secretária da Presidência, símbolo FG-1, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 11 do corrente.

**(PORTARIA 076/2003)** João Pessoa, 11 de novembro de 2003  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** designar **Carmen Lúcia Matias da Silva**, para responder pela Função Gratificada de Secretária da Presidência, símbolo FG-1, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 11 do corrente.

**(PORTARIA 074/2003)** João Pessoa, 11 de novembro de 2003  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **Carmen Lúcia Matias da Silva**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Biblioteca, Hemeroteca e Mapoteca, símbolo DAA-203, da estrutura organizacional básica desta Fundação, com efeito a partir de 11 do corrente.

**(PORTARIA 077/2003)** João Pessoa, 11 de novembro de 2003  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

**RESOLVE** nomear **GIÁCOMO PORTO NETO** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Biblioteca, Hemeroteca e Mapoteca, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 11 do corrente.

  
**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO**  
PRESIDENTE